

coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 43 de 22 de novembro de 2015.

19 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. Luís Manuel Carvalho Siopa — Assistente Graduado Sênior de Medicina Interna no Hospital Distrital de Santarém, E. P. E.

1.º Vogal efetivo — Dr.ª Fernanda Maria da Conceição Correia Torcato Ferreira Carrilho — Assistente Graduada de Medicina Interna no Hospital Distrital de Santarém, E. P. E., que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

2.º Vogal efetivo — Dr. Paulo Jorge Dias — Assistente Graduado de Medicina Interna no Hospital Distrital de Santarém, E. P. E.

1.º Vogal suplente — Dr.ª Maria Manuela Tavares Narciso Grego — Assistente Graduada de Medicina Interna no Hospital Distrital de Santarém, E. P. E.

2.º Vogal suplente — Dr.ª Ana Maria dos Santos Gameiro — Assistente de Medicina Interna no Hospital Distrital de Santarém, E. P. E.

Qualquer informação adicional poderá ser obtida junto do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, através de contacto por correio eletrónico para o endereço [recrutamento@hds.min-saude.pt](mailto:recrutamento@hds.min-saude.pt)

17 de março de 2016. — O Vogal do Conselho de Administração, *Dr. João Maria Vaz Rico*.

209450127

## UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO NORTE ALENTEJANO, E. P. E.

### Deliberação (extrato) n.º 543/2016

Por deliberação de 08 de março de 2016 do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E.:

Francisco Manuel Moniz Barreto Messias, assistente graduado sênior hospitalar, área de cirurgia, autorizada a redução do seu horário semanal (para 37 horas), ao abrigo do n.º 10 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, alterado pelo n.º 15 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 44/2007, de 23 de fevereiro e alínea c) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

Teresa Maria Mouta Lopes, assistente graduada hospitalar, área de ginecologia/obstetrícia, autorizada a redução do seu horário semanal (para 37 horas), ao abrigo do n.º 10 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, alterado pelo n.º 15 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 44/2007, de 23 de fevereiro e alínea c) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, com efeitos a partir de 18 de março de 2016.

14 de março de 2016. — A Presidente do Conselho de Administração, *Dr.ª Dorinda Maria Carvalho Gomes Calha*.

209449659



## PARTE H

### MUNICÍPIO DE ALANDROAL

#### Aviso n.º 4166/2016

#### Aprovação das Áreas de Reabilitação Urbana de Alandroal, Terena e Juromenha

Mariana Rosa Gomes Chilra, Presidente da Câmara Municipal de Alandroal, torna público, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado e republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, e do n.º 2 do artigo 56.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Assembleia Municipal de Alandroal deliberou, na sua sessão de 18 de fevereiro de 2016, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada por deliberação tomada em 2 de fevereiro de 2016, aprovar a Delimitação das Áreas de Reabilitação Urbana de Alandroal, Terena e Juromenha, fundamentada de acordo com o definido no n.º 2 do citado artigo 13.º do RJRU, que inclui a memória descritiva e justificativa, a planta com a delimitação da área abrangida e o quadro dos benefícios fiscais associados aos impostos municipais.

Para os devidos efeitos, mais se torna público que, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do RJRU os elementos que acompanham a proposta de delimitação das Áreas de Reabilitação Urbana de Alandroal, Terena e Juromenha, encontram-se disponíveis para consulta na página eletrónica do município de Alandroal, em <http://www.cm-alandroal.pt/pt/site-servicos/urbanismo/Paginas/list.aspx> e na Secção Urbanismo no edifício sede do Município, durante o horário normal de expediente, das 8h30 às 16h30.

17 de março de 2016. — A Presidente da Câmara Municipal, *Mariana Rosa Gomes Chilra*.

209448046

### MUNICÍPIO DE ALCANENA

#### Aviso n.º 4167/2016

Fernanda Maria Pereira Asseiceira, Presidente da Câmara Municipal de Alcanena, torna público o seguinte:

Para os efeitos estabelecidos na alínea i) do n.º 4 do artigo 191.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, publica-se, em anexo ao presente

aviso, a Suspensão Parcial do Plano Diretor Municipal de Alcanena, respetivas Medidas Preventivas e planta de delimitação, numa área de intervenção de 36.504 m<sup>2</sup>, localizada na Ponte do Peral, Gouxaria, com vista à viabilização da ampliação da unidade industrial “Couro Azul — Indústria e Comércio de Couros, SA”, concelho de Alcanena.

A Suspensão Parcial mencionada foi aprovada por unanimidade, em sessão ordinária da Assembleia Municipal de Alcanena, realizada em vinte e seis de fevereiro de dois mil e dezasseis, mediante proposta da Câmara Municipal de Alcanena, aprovada em reunião de um de fevereiro de dois mil e dezasseis, em conformidade com o estabelecido na alínea b) do n.º 2 do artigo 126.º do diploma acima citado.

Para efeitos do disposto do n.º 2 do artigo 126.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, anexa-se a deliberação da Assembleia Municipal de Alcanena.

08 de março de 2016. — A Presidente da Câmara Municipal de Alcanena, *Fernanda Maria Pereira Asseiceira*.

#### Deliberação

Silvia Carla Carvalho Ferreira, Primeira Secretária da Assembleia Municipal de Alcanena:

Certifica que na sessão ordinária da Assembleia Municipal de Alcanena, realizada em 26 de fevereiro de 2016, foi deliberado por unanimidade aprovar a suspensão parcial do Plano Diretor Municipal numa área de intervenção de 36.504 m<sup>2</sup>, localizada na Ponte do Peral, Gouxaria, com vista à viabilização da ampliação da unidade industrial “Couro Azul — Indústria e Comércio de Couros, SA”, nos termos seguintes:

A delimitação física abrange e assegura todo o conjunto edificatório em causa (existente e ampliação) na lógica da funcionalidade do próprio estabelecimento industrial a criar (um único e completo edificado). A configuração física da suspensão parcial do Plano assenta na não interferência com área de Reserva Agrícola Nacional, (a executar à área estabelecida ao abrigo do interesse público presente no Despacho 13511/2013, que determina a utilização não agrícola de 11.113,40 m<sup>2</sup> de solos abrangidos pelo regime da Reserva Agrícola Nacional), sendo que a delimitação em causa localiza-se sobre Espaço Industrial Existente, Espaço Agrícola e Espaço Canal, conforme extrato da Carta de Ordenamento e Carta de Restrições e Serviços de Utilidade Pública.

Esta suspensão tem enquadramento legal ao abrigo do n.º 4 do artigo 115.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, no que concerne à possibilidade e oportunidade do procedimento de suspensão, enquadrada na alínea b) do n.º 1 do artigo 126.º do diploma supramencionado, face à verificação de circunstâncias excecionais no ordenamento do território pondo em causa a prossecução de interesses públicos relevantes,